

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio do Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União, em 11 de janeiro de 2007, de acordo com a autorização constante do Processo nº 48500.006346/2010-97, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e sítio abaixo indicados fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO (POR GRUPO), sob o regime de empreitada por PREÇO UNITÁRIO, conforme descrito neste Edital e seus Anexos:

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, à Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, ao Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, ao Decreto nº 3.555, de 8 de agosto de 2000, ao Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, ao Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009 e, ainda, às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as respectivas alterações posteriores, cuja sessão de abertura dar-se-á de acordo com o que segue:

DATA: 22/02/2011

HORÁRIO DA ABERTURA DO CERTAME: 10:00 horas

SÍTIO: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

E-MAIL: [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br)

FAC-SÍMILE: (61) 2192-8666

## 1 - DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto da presente licitação a contratação de pessoa jurídica especializada em instalação e gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, POR GRUPO, conforme especificações deste Edital e seus Anexos, sendo composto pelo seguinte GRUPO:

1.1.1 GRUPO 1:

- 1.1.1.1 ITEM 1 - Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde;
- 1.1.1.2 ITEM 2 - Serviço de Assistência Social e Apoio Psicológico;
- 1.1.1.3 ITEM 3 - Serviço de Orientação Nutricional;
- 1.1.1.4 ITEM 4 - Serviço de Ginástica Laboral;
- 1.1.1.5 ITEM 5 - Serviço de Terapias Alternativas de Shiatsu;
- 1.1.1.6 ITEM 6 - Realização de Exames Médicos Periódicos – coleta de material, realização de exames e avaliação médica;
- 1.1.1.7 ITEM 7 - Elaboração de Laudo Ergonômico do Ambiente do Trabalho.

## 2 - DA PARTICIPAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão Eletrônico, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que estejam obrigatoriamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
  - 2.1.1 Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas.
- 2.2 Somente poderão participar deste Pregão Eletrônico, na condição de proponente:
  - 2.2.1 Empresas em funcionamento no país, desde que desenvolvam atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, comprovada por meio de Contrato Social ou documento equivalente.
- 2.3 Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:
  - 2.3.1 Empresas em recuperação judicial, extrajudicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
  - 2.3.2 Consórcio de empresas;
  - 2.3.3 Empresas suspensas pela ANEEL ou que estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública;
  - 2.3.4 Cooperativas.
- 2.4 O licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital (art. 21, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 2.5 Será permitida a subcontratação, de acordo com as especificações do item 6 do ANEXO I deste Edital e cláusula sétima da Minuta de Contrato (ANEXO VI).

### 3 - DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico (art. 3º, § 1º do Decreto nº 5.450/2005), no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 3.2 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico (art. 3º, § 6º do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à ANEEL responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.4 O credenciamento do licitante dependerá de registro cadastral atualizado no SICAF, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação (art. 13, inciso I do Decreto nº 5.450/2005).
- 3.5 Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

### 4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 4.1 A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da Proposta de Preços (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.2 A Proposta de Preços deverá ser encaminhada por meio do sistema eletrônico, a partir da data de liberação do Edital no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)) até o horário-limite para o início da sessão pública, que se dará pela abertura das propostas no dia 22/02/2011, às 10:00 h, horário de Brasília (art. 21 do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.3 O envio da Proposta de Preços deve se dar com o preenchimento dos campos próprios apresentados pelo sistema eletrônico no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 4.4 Os valores da Proposta de Preços deverão corresponder ao valor total estimado para os serviços, devendo englobar todas as despesas referentes à prestação do serviço, bem como todos os tributos, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer outras despesas e insumos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação.
- 4.5 No preenchimento da Proposta de Preços, o licitante deve informar os seguintes dados:
  - 4.5.1 Preço de acordo com os preços praticados no mercado, em algarismo, com preenchimento em campo próprio, expresso em moeda nacional (R\$).
- 4.6 O prazo de validade de Proposta de Preços apresentada é de 60 (sessenta) dias a contar da data de seu recebimento (art. 6º da Lei nº 10.520/2002, combinado com o art. 27, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).

- 4.7 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada (art. 21, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 4.8 A oferta deverá ser precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- 4.9 Não se considerará nenhuma oferta ou vantagem não prevista neste Edital.
- 4.10 Serão desclassificadas:
- 4.10.1 As propostas que não atendam às exigências ao ato convocatório da licitação;
  - 4.10.2 As propostas com preços manifestamente inexeqüíveis, na forma da legislação, considerados os preços praticados no mercado;
  - 4.10.3 As propostas que apresentem preços com cotação no valor zero, simbólicos e/ou irrisórios, incompatíveis com os preços praticados no mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 4.11 Por ocasião da licitação, as empresas deverão levar em conta o modelo de Proposta de Preços, conforme contido no ANEXO V e segundo as especificações legais pertinentes.
- 4.11.1 Se for o caso, as licitantes deverão apresentar junto à Proposta de Preços, a Convenção Coletiva/ Acordo Coletivo do sindicato da categoria utilizada na elaboração da Planilha de Custos.
- 4.12 De acordo com a Lei Complementar nº 123/2006, o licitante, ao apresentar a proposta, deverá declarar, em campo próprio do sistema, seu enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso e que atende aos requisitos do art. 3º para fazer jus aos benefícios previstos na referida lei.
- 4.13 O grupo refletir-se-á na tela de proposta do fornecedor, que obrigatoriamente terá que cotar todos os itens do grupo como condição de participação.
- 4.14 O Sistema fará automaticamente a totalização dos valores cotados para os itens do GRUPO.

## 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS

- 5.1 A partir do horário previsto no preâmbulo deste Edital e, em conformidade com o subitem 4.2, terá início a sessão pública do Pregão Eletrônico nº 02/2011, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas conforme o Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/2005.
- 5.2 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital (art. 22, § 2º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.3 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e, registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes (art. 22, § 3º do Decreto nº 5.450/2005).

- 5.4 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na *internet* (art. 22, § 4º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes (art. 22, § 5º do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.6 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance (art. 23 do Decreto nº 5.450/2005).
- 5.7 O pregoeiro, ao abrir os itens para análise, abrirá o grupo e procederá a análise das propostas dos itens daquele grupo. A desclassificação de um único item do grupo implicará na desclassificação da proposta para todo o grupo, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens do GRUPO.

## 6 - DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 6.1 Classificadas as propostas, o Pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.
- 6.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 6.3 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance por ele ofertado e registrado no sistema.
- 6.4 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.5 O encerramento da fase competitiva dar-se-á por decisão do Pregoeiro que acionará o aviso do prazo de fechamento iminente, após o que transcorrerá período determinado pelo sistema, de até 30 minutos, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.6 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
  - 6.6.1 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após a comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 6.7 Na fase de lances, muito embora a classificação final seja pelo valor global do GRUPO, a disputa será por item. A cada lance ofertado (por item), o Sistema atualizará automaticamente o valor global do GRUPO sagrando-se vencedora a empresa que ofertar o menor valor global do GRUPO.

## 7 - DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 7.1 Após o encerramento da etapa de lances, o Sistema de Pregão Eletrônico identificará em coluna própria as Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) participantes, fazendo a comparação entre os valores da primeira colocada, caso esta não seja uma ME/EPP, e das demais ME/EPP na ordem de classificação. A proposta que se encontrar na faixa até 5% (cinco por cento) acima da proposta de menor preço estará empatada com a primeira colocada e terá o direito, **no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo Sistema**, de encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- 7.1.1 Para viabilizar tal procedimento, o Sistema selecionará os itens com tais características, disponibilizando-os automaticamente nas telas do pregoeiro e licitante, encaminhando mensagem também automática, por meio do *chat*, convocando a ME/EPP que se encontra em segundo lugar, a fazer sua última oferta no prazo de 5 (cinco) minutos sob pena de decair do direito concedido. Caso a ME/EPP classificada em segundo lugar desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, o Sistema convocará as demais ME/EPP participantes na mesma condição, na ordem de classificação. Havendo êxito neste procedimento, o Sistema disponibilizará a nova classificação dos licitantes para fins de aceitação. Não havendo êxito, ou não existindo ME/EPP participante, prevalecerá a classificação inicial;
- 7.1.2 Caso sejam identificadas propostas de ME/EPP empatadas em segundo lugar, ou seja, na faixa de até os 5% (cinco por cento) acima da proposta da primeira colocada, e permanecendo o empate até o encerramento do item, o Sistema fará um sorteio eletrônico entre tais licitantes, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 7.1.3 A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar, quando houver, será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final dos licitantes participantes.
- 7.2 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta, diretamente ao licitante que tenha apresentado a melhor oferta, para que seja obtido o preço mais vantajoso, bem como decidir sobre a sua aceitação, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no Edital (art. 24, § 8º do Decreto nº 5.450/2005).
- 7.2.1 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.3 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço do objeto em relação ao estimado para a contratação.
- 7.3.1 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções constantes no item 14 deste Edital.
- 7.4 A classificação final far-se-á pela ordem crescente dos preços.

- 7.4.1 Será considerada mais vantajosa para a ANEEL a oferta de menor preço, proposta e aceita, obtida na forma da condição anterior;
- 7.5 Aceita a proposta de MENOR PREÇO POR GRUPO, será analisada a habilitação do licitante, para verificação do atendimento das condições fixadas no item 8 deste Edital.
- 7.6 Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto, pelo Pregoeiro, caso não haja interposição de recursos.
- 7.7 Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto correspondente a sua proposta.
- 7.7.1 Na hipótese do item anterior, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço.
- 7.8 Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro e pela equipe de apoio.
- 7.9 Será declarado vencedor, o licitante que apresentar proposta de acordo com as especificações do Edital e ofertar o **MENOR PREÇO POR GRUPO** para a respectiva prestação de serviços do objeto.
- 7.10 O licitante declarado vencedor se obriga a adequar sua Proposta de Preços ao valor ofertado em seu lance, no prazo de 4 (quatro) horas úteis, refazendo seus cálculos em função dos novos preços de forma que os valores assim calculados correspondam ao valor a ser efetivamente praticado.
- 7.11 O licitante vencedor se responsabiliza pelo valor de seu lance para a totalidade dos serviços licitados, não sendo aceito, em hipótese alguma, alegações de erros nos quantitativos, sob pena de responsabilização, nos termos da lei.

## 8 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1 Declarações, exclusivamente eletrônicas, mediante o preenchimento de campos específicos no sítio COMPRASNET:
- 8.1.1 Declaração de Inexistência de Fato Superveniente;
- 8.1.2 Declaração de cumprimento da obrigação prevista na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999;
- 8.1.3 Caso a licitante seja ME/EPP, Declaração de que está apta a usufruir do tratamento diferenciado, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006;
- 8.1.4 Declaração de que a empresa conhece e concorda com as condições estabelecidas neste Edital e que atende aos requisitos de habilitação;
- 8.1.5 Declaração de Elaboração Independente de Proposta.

8.2 O licitante que apresentar a melhor proposta deverá enviar via FAC-SÍMILE, em até 4 (quatro) horas úteis após o encerramento da sessão do Pregão Eletrônico, com encaminhamento do original ou cópia autenticada, em até 48 (quarenta e oito) horas:

**8.2.1 Para Habilitação Jurídica:**

8.2.1.1 Contrato Social ou documento equivalente comprovando que a empresa desenvolva atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

8.2.1.2 A empresa estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o Decreto de Autorização e o Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.1.3 Se for o caso, Documento, expedido pela Junta Comercial ou Cartório de Registro, comprovando a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, em atenção ao artigo 72 da LC nº 123/2006;

8.2.1.4 Sendo a licitante optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar a devida comprovação.

**8.2.2 Para Qualificação Técnica:**

8.2.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a proponente presta ou prestou os serviços abaixo listados:

- a) Instalação ambulatorial;
- b) Gestão ambulatorial;
- c) Medicina do Trabalho;
- d) Apoio Psicológico;
- e) Orientação Nutricional;
- f) Ginástica Laboral;
- g) Terapia Alternativa de Shiatsu;
- h) Realização de Exames Médicos Periódicos
- i) Elaboração de Laudo Ergonômico.

8.2.2.1.1 Quando emitido(s) por pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) mencionado(s) no subitem anterior deverá(ão) apresentar firma reconhecida.

8.2.2.1.2 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou filial da empresa licitante.

8.2.2.1.3 A ANEEL poderá, além da prescrição contida no item 16.1, realizar diligências, caso o conteúdo dos Atestados ou Declarações apresentadas não seja claro quanto às exigências descritas nos subitens acima



- 8.2.2.2 Autorização para funcionamento no Distrito Federal mediante inscrição da empresa licitante efetivada no Conselho Regional de Medicina (CRM).
- 8.2.2.3 Autorização para funcionamento no Distrito Federal mediante inscrição da empresa licitante efetivada no Conselho Regional de Enfermagem (Coren/DF).
- 8.2.2.4 Indicar e nomear, por declaração, equipe técnica para a prestação dos serviços.
- 8.2.2.4.1 **Juntamente com a declaração citada no item acima, deverão ser encaminhados os documentos que comprovem a qualificação técnica dos profissionais indicados:**
- 8.2.2.4.1.1 Cópia do registro profissional no órgão de classe no Conselho Regional de Medicina (CRM), do médico clínico com especialização em medicina do trabalho.
- 8.2.2.4.1.2 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional técnico em enfermagem.
- 8.2.2.4.1.3 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional com formação superior em Assistência Social.
- 8.2.2.4.1.4 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional com formação superior em Psicologia Clínica.
- 8.2.2.4.1.5 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional com formação superior em Nutrição.
- 8.2.2.4.1.6 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional com formação superior em Fisioterapia ou em Educação Física.
- 8.2.2.4.1.7 Cópia da habilitação (certificado ou carteira de associação) do profissional apto a prestação do serviço de shiatsuterapia.
- 8.2.2.4.1.8 Cópia do diploma de formação acadêmica e certificados de cursos de especialização do profissional com formação superior em Enfermagem.
- 8.2.2.4.1.8.1 **Os vínculos de trabalho dos profissionais indicados deverão ser comprovados no momento da assinatura do Contrato, conforme item 12. 3 deste Edital.**
- 8.2.2.5 Comprovação, mediante Termo de Vistoria, conforme modelo do ANEXO IV, obtido junto à Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL, devidamente ratificado pelo representante legal da licitante, de que tomou conhecimento de todos os aspectos técnicos e condições locais para a execução dos serviços.

- 8.2.2.5.1 O referido Termo de Vistoria somente será fornecido ao representante credenciado do licitante, detentor de respectivo instrumento de procuração, ou sócio ou dirigente munido de documentos que comprovem tal condição;
- 8.2.2.5.2 É vedada a realização de vistoria por um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.
- 8.2.2.5.3 As vistorias deverão ser efetuadas no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à abertura do certame licitatório, mediante agendamento prévio junto à Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL no local e horário, a seguir indicados:

**Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL**  
**Superintendência de Recursos Humanos**  
**Endereço: SGAN, Quadra 603, Bloco "I" - Asa Norte, Brasília-DF**  
**Horário: das 09:30 às 11:00 hs e das 14:30 às 17:00 hs.**  
**Contato: TELEFONE (61) 2192-8477**

#### 8.2.3 Para Qualificação Econômico-Financeira:

- 8.2.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial, ou extrajudicial expedida pelo Cartório de Distribuição da sede do licitante, nos últimos **30 (trinta) dias** que antecedem a convocação pelo pregoeiro, quando o prazo de sua validade não estiver definido;
- 8.2.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, assinado por contabilista habilitado e pelo representante do licitante, já exigível e apresentado na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta, que permitam aferir a condição financeira da empresa;
  - 8.2.3.2.1 Quando tratar-se de Sociedades Anônimas (S.A.) o Balanço Patrimonial deverá estar devidamente arquivado na Junta Comercial.
- 8.2.3.3 A comprovação de boa situação financeira da licitante será aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos maiores ou iguais a 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, evidenciadas pelo próprio licitante:

$$LG = \frac{\text{(Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo)}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{(Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

8.2.3.4 Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, quando de suas habilitações, deverão comprovar o patrimônio líquido mínimo de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais).

8.2.3.5 A qualificação econômico-financeira das licitantes com melhor proposta será verificada *on-line* no SICAF. Os proponentes, devidamente atualizados no SICAF, que apresentem os índices exigidos maiores ou iguais a 1 ficam dispensados da apresentação dos documentos descritos no subitem 8.2.3, exceto o item 8.2.3.1.

#### 8.2.4 Para Regularidade Fiscal:

8.2.4.1 A licitante vencedora deverá estar em dia com a regularidade fiscal.

8.2.4.1.1 Para comprovar a regularidade fiscal da licitante com melhor proposta será realizada consulta *on line* no SICAF, ficando dispensada a apresentação dos documentos que estiverem devidamente atualizados junto àquele cadastro.

8.2.4.2 Para comprovar a regularidade fiscal das ME/EPP será observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.204/07.

8.3 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, ou em cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou em cópias simples, desde que acompanhados dos originais, enviados à Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL para conferência.

8.4 Não se aceitará para a habilitação jurídica e fiscal que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento for aplicável para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).

8.5 Para efeito das habilitações jurídica e fiscal, o licitante que possuir mais de um estabelecimento, deve apresentar a documentação referente ao estabelecimento que for executar o serviço.

8.6 Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros, apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

8.7 O invólucro contendo a documentação deve ser endereçado para:

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTROLE DE CONTRATOS E CONVÊNIOS - SLC**

## PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

**ENDEREÇO: SGAN Quadra 603, Bloco "J" – Sala 109 – Asa Norte, Brasília-DF, CEP: 70830-030**

- 8.8 Para fins de habilitação, a verificação em sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova.
- 8.9 Ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior é assegurado o direito de solicitar ao licitante vencedor, a qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre os documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.
- 8.10 Disposições gerais da habilitação:
- 8.10.1 Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;
  - 8.10.2 Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o Pregoeiro considerará o proponente inabilitado.
- 8.11 Quando todos os licitantes foram inabilitados, o Pregoeiro poderá, obedecida a ordem de classificação das propostas, fixar-lhes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novos documentos.
- 8.11.1 Serão aceitas somente cópias legíveis, respeitando o item 8.3;
  - 8.11.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas;
  - 8.11.3 Ao Pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida ou julgar necessário.
- 8.12 Os documentos a serem protocolados deverão ser apresentados, preferencialmente, grampeados e/ou encadernados, na ordem mencionada.

## 9 - DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1 O objeto deste Pregão Eletrônico será adjudicado pelo Pregoeiro, se não houver interposição de recursos, depois de atendidas as condições deste Edital, cuja homologação caberá à Autoridade Superior da ANEEL.
- 9.2 Se houver interposição de recurso e caso seja mantida a decisão pelo Pregoeiro, caberá a Autoridade Superior a análise do recurso, bem como a adjudicação do objeto ao licitante vencedor e a homologação do certame, conforme art. 27 do Decreto nº 5.450/2005.

## 10 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E DA SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTOS

- 10.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, EXCLUSIVAMENTE POR MEIO ELETRÔNICO VIA *INTERNET*, pelo e-mail [comprasaneel@aneel.gov.br](mailto:comprasaneel@aneel.gov.br).

- 10.1.1 Os esclarecimentos publicados passam a integrar as regras da licitação e seus termos devem ser obrigatoriamente considerados pelas proponentes participantes do certame.
- 10.2 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório de PREGÃO ELETRÔNICO (art. 18 do Decreto nº 5.450/2005).
- 10.2.1 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- 10.2.2 Se o acolhimento da impugnação representar prejuízo ao prosseguimento do certame, será designada nova data para a realização da licitação.
- 10.3 A impugnação feita tempestivamente não impedirá o licitante de participar deste processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

## 11 - DOS RECURSOS

- 11.1 A fase de recursos inicia-se após a declaração do vencedor e divide-se em dois momentos.
- 11.1.1 O primeiro momento é oferecido para que o licitante demonstre sua intenção de recorrer e apresente os motivos das futuras razões recursais.
- 11.1.2 O segundo momento se desenvolverá no caso de haver alguma intenção de recurso admitida pelo pregoeiro e se materializará com a apresentação das razões e contra-razões por escrito, além de seu julgamento final pelo pregoeiro e pela autoridade competente.
- 11.2 O sistema recursal para o pregão eletrônico também exige, nos termos da art. 4º, XVIII e XX da Lei 10.520/2002, o preenchimento de requisitos de admissibilidade do recurso, sem os quais haverá decadência do direito de recorrer e autorizará o pregoeiro a seguir com o procedimento e adjudicar o objeto ao vencedor.
- 11.2.1 O licitante deve se preparar e se antecipar à fase de recursos para que tenha condições de atender ao requisito de admissibilidade de apresentação dos MOTIVOS de sua irrisignação.
- 11.2.2 Se para a apresentação dos motivos recursais o licitante entender necessário o conhecimento de qualquer documento do processo, deverá providenciar vistas e cópias antecipadamente ao início da primeira fase recursal.
- 11.2.3 O acompanhamento da licitação pelo sistema informatizado é de responsabilidade de cada licitante e o acesso aos autos, inclusive para atuação em recurso, deve decorrer da diligência e do interesse de cada participante. Neste sentido, deve observar o momento em que os documentos de habilitação do licitante em primeira colocação forem recebidos pelo pregoeiro.
- 11.2.4 Não serão conhecidos recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

- 11.3 A intenção de interposição de recurso deve ser manifestada previamente pelo licitante, no âmbito do sistema eletrônico, ao pregoeiro, imediatamente após a divulgação do vencedor, e deverá conter a indicação de seus motivos.
- 11.3.1 A motivação de um recurso difere de sua fundamentação e de suas razões e consiste simplesmente em indicar resumidamente os erros de uma decisão administrativa fazendo referência aos itens do edital.
- 11.4 Manifestada a intenção e preenchidos os requisitos legais de admissibilidade, o licitante dispõe do prazo de 3 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, por escrito, que ficará disponível a todos os participantes, tão logo seja encaminhado ao Pregoeiro.
- 11.4.1 Os demais licitantes poderão apresentar contra-razões em até 3 (três) dias úteis, contados do término do prazo do recorrente.
- 11.5 Os recursos e as contra-razões deverão ser disponibilizados pelos licitantes no sítio COMPRASNET ([www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)).
- 11.6 É assegurada aos licitantes vista dos atos do Pregão Eletrônico, em qualquer momento do procedimento, observado apenas o tempo de organização para apresentação dos autos em balcão, assim como o cuidado para evitar o conflito do uso dos autos no mesmo horário por licitantes diversos.
- 11.6.1 Em processos administrativos, como o pregão eletrônico, não é admitida a retirada (carga) dos autos da repartição, pelo que as vistas serão realizadas nas dependências da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL acompanhadas por um servidor público.
- 11.7 A decisão do Pregoeiro deverá ser fundamentada.
- 11.7.1 À autoridade competente cabe decidir os recursos contra os atos do Pregoeiro, quando este mantiver sua decisão).
- 11.8 Qualquer recurso ou impugnação contra a decisão do Pregoeiro não terá efeito suspensivo e, se acolhido, importará invalidação apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 12 - DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

- 12.1 A ANEEL convocará regularmente o vencedor da licitação para assinar o Contrato, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 12.2 **A assinatura do Contrato está condicionada à completa regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal**, em conformidade com o inciso XIII do artigo 55 c/c os incisos III e IV do art. 29, todos da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Na assinatura do Contrato, será exigida a apresentação da Garantia Financeira prevista na cláusula décima terceira do ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011 e a comprovação de vínculo de trabalho dos profissionais indicados na fase de habilitação, conforme item 8.2.2.4 deste Edital.

- 12.3.1 Quaisquer substituições dos profissionais somente serão efetuadas quando aprovadas pela CONTRATANTE, por outros de igual ou superior capacidade técnica, devidamente comprovada, nos termos deste Edital.
- 12.4 A ausência de comprovação e aprovação descritas nos itens anteriores, assim como a recusa do convocado em assinar o Contrato no prazo fixado, caracterizará inadimplência das obrigações decorrentes desta licitação, sujeitando-se às sanções previstas neste Edital e na legislação vigente.

## 13 - DO PAGAMENTO

- 13.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme descrito no item 7 do ANEXO I deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 13.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL e/ou ANP em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
- 13.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 13.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL e/ou ANP, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Superintendente de Recursos Humanos – SRH/ANEEL e/ou ANP.
- 13.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas como multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 13.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.
- 13.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 13.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 13.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 13.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente qualquer liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.1 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 13.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

## 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1 Sem prejuízo das responsabilidades penais e civis, nos termos do art. 7º, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 88 da Lei 8.666/1993, estarão sujeitos às sanções de impedimento de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, o licitante que:
- 14.1.1 Recusar-se a assinar o Contrato;
  - 14.1.2 Provocar o retardamento da execução do objeto deste certame;
  - 14.1.3 Não mantiver a proposta;
  - 14.1.4 Comportar-se de modo inidôneo de forma a causar prejuízo à participação dos demais interessados ou à condução do certame e da contratação;
  - 14.1.5 Deixar de entregar documentação, necessária para a assinatura do Contrato, com prejuízo à seqüência da contratação;
  - 14.1.6 Apresentar documentação falsa;
  - 14.1.7 Cometer fraude fiscal; e
  - 14.1.8 Incorrer em falsa declaração de independência de sua proposta.
- 14.2 A exclusão da responsabilidade eventualmente oposta sempre será apreciada no respectivo processo de apuração, quando serão julgadas as justificativas argüidas, considerando as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa e a culpabilidade.
- 14.3 Sem prejuízo do andamento do processo de apuração da infração, o contrato – consideradas a urgência da necessidade pública e a gravidade da conduta apurada - poderá ter sua vigência iniciada; finda a apuração e confirmada a hipótese de condenação administrativa, o ajuste, se vigente, estará sujeito à rescisão unilateral.
- 14.4 Sem prejuízo das sanções da cláusula 14.1, as condutas que ensejarem retardamento para a condução ou conclusão do processo licitatório, mas que, a critério da ANEEL, não prejudicarem a utilidade e o proveito das futuras prestações, estarão sujeitas ao pagamento de multa diária de, até, 1% (um por cento) do valor total do Contrato, limitada ao valor equivalente a 30% desse mesmo total.
- 14.4.1 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a ANEEL estará autorizada cumulativamente a:
- 14.4.1.1 Presumir a desistência desmotivada da proposta;
  - 14.4.1.2 Caracterizar o descumprimento total da obrigação (§6º, art. 43, arts. 64 e 81 Lei 8.666);
  - 14.4.1.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas na cláusula 14.1 do Edital;
  - 14.4.1.4 Reclamar perdas e danos verificados; e



- 14.4.1.5 Se for o caso, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 14.5 Os valores das multas de que tratam os subitens anteriores consistem em créditos da ANEEL e deverão ser recolhidos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da notificação do devedor por ofício, prazo este que, alcançado, representará o acréscimo de juros, multa e encargos ao principal, nos termos do art. 37-A, da Lei 10.522/2002, alterada pela Lei nº 11.941/2009, observando-se ainda o seguinte:
- 14.5.1 Taxa de juros equivalente à utilizada no Selic;
- 14.5.2 Multa com limite de 20% do total do crédito da ANEEL; e
- 14.5.3 Encargo de 20% calculado sobre o total do crédito.
- 14.6 As penalidades previstas neste Edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos do §2º, do art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida a prévia defesa.
- 14.7 As penalidades poderão ser registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 14.8 O contrato decorrente da presente licitação fixará cláusula penal independente que se aplicará ao vínculo que se inicia com a vigência sem, contudo, ter a força de embaraçar o seguimento dos procedimentos das apurações de responsabilidade originadas da fase licitatória, nem impedir os efeitos de seus julgamentos.

## 15 - DO PREGÃO ELETRÔNICO

- 15.1 A critério da CONTRATANTE, este Pregão Eletrônico poderá:
- 15.1.1 Ser revogado, a juízo da CONTRATANTE, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta;
- 15.1.2 Ter sua data de abertura da sessão pública transferida, por conveniência exclusiva da CONTRATANTE.
- 15.2 Será observado, ainda, quando ao procedimento deste Pregão Eletrônico:
- 15.2.1 A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- 15.2.2 A nulidade do procedimento licitatório induz à da nota de empenho, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.
- 15.3 No caso de desfazimento do processo licitatório, ficam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## 16 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1 É facultado ao Pregoeiro ou à Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
- 16.2 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a CONTRATANTE não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 16.3 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados na licitação.
- 16.4 Após aberta a sessão, não caberá desistência dos lances ofertados, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.
- 16.5 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e sítio estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.6 O desatendimento de exigências formais não essenciais não implicará o afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública do Pregão Eletrônico.
- 16.7 A homologação do resultado desta licitação não atribui à empresa vencedora o direito de fornecer os serviços referentes ao respectivo objeto.
- 16.8 O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à CONTRATANTE, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 13, inciso III do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.9 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/2005).
- 16.10 As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento do interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

## 17 - DOS ANEXOS DO EDITAL

17.1 Constituem Anexos deste Edital os seguintes documentos:

17.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

- 17.1.2 ANEXO II – Relação de Material e Medicamentos para o funcionamento do ambulatório – Estoque Mínimo;
- 17.1.3 ANEXO III – Relação dos exames médicos periódicos de acordo com o Decreto n. 6.856/2009;
- 17.1.4 ANEXO IV – Modelo de Termo de Vistoria;
- 17.1.5 ANEXO V – Modelo de Proposta de Preços;
- 17.1.6 ANEXO VI – Minuta do Contrato;
- 17.1.7 ANEXO VII – Modelo de Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

Brasília, 8 de fevereiro de 2011.

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios

**ANEXO I DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011 – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1 - SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS**

1.1 A prestação dos serviços será de natureza continuada para os itens 1.1.1 a 1.1.4, com base nos quantitativos de servidores da ANEEL e/ou ANP. Os serviços dos itens 1.1.5 a 1.1.7 serão prestados apenas quando solicitados pela CONTRATANTE, com pagamento mediante demanda.

**1.1.1 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM SAÚDE:**

1.1.1.1 Perfis profissionais: Médico do Trabalho e Técnico em Enfermagem, ambos com jornada de 40 horas semanais (176 horas mensais).

1.1.1.2 Horário para prestação do serviço: de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, com horário de atendimento entre 9h e 18h.

**1.1.2 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO:**

1.1.2.1 Perfis profissionais: Assistente Social e Psicólogo Clínico, ambos com jornada de 8 horas semanais (35,2 horas mensais), sendo metade desse período para atendimento dos servidores da ANEEL e a outra metade para atendimento dos servidores da ANP.

1.1.2.2 Horário para a prestação do serviço: As consultas terão duração média de 40 minutos e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 18h. A definição da data para prestação do serviço será acordada posteriormente com a Gestão Contratual.

**1.1.3 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:**

1.1.3.1 Perfil profissional: Nutricionista, com jornada de 20 horas semanais (88 horas mensais), sendo 12 horas semanais para atendimento dos servidores da ANEEL e 8 horas para atendimento dos servidores da ANP.

1.1.3.2 Horário para prestação do serviço: As consultas terão duração média de 40 minutos e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 18h. A definição da data para prestação do serviço será acordada posteriormente com a Gestão Contratual.

**1.1.4 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL:**

1.1.4.1 Perfil profissional: Fisioterapeuta ou Educador Físico, com jornada de 2 horas semanais (8,8 horas mensais), sendo o atendimento exclusivo para os servidores da ANP.

1.1.4.2 Horário para prestação do serviço: As sessões terão duração média de 15 por minutos por andar e deverão ocorrer entre segunda-feira e sexta-feira, entre 9h e 12h. A definição da data para prestação do serviço será acordada posteriormente com a Gestão Contratual.

1.1.5 PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS DE SHIATSU:

1.1.5.1 Perfil profissional: Shiatsuterapeuta, com previsão de 40 sessões semanais (176 sessões mensais), sendo o atendimento exclusivo para os servidores da ANP.

1.1.5.2 Horário para a prestação do serviço: O serviço será oferecido de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, com horário de atendimento entre 8h e 18h, sendo a duração média da sessão de 15 minutos.

1.1.6 REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS – COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA:

1.1.6.1 Perfil profissional para avaliação dos exames ocupacionais: Médico do Trabalho.

1.1.6.2 O quantitativo e a especificação dos exames estão demonstrados no ANEXO III.

1.1.7 ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DO AMBIENTE DO TRABALHO:

1.1.7.1 Perfil profissional: Profissional de nível superior com Especialização em Ergonomia.

1.1.7.2 Objeto: Entrega de um laudo específico para a ANEEL, cujo quantitativo é de 872 servidores, e outro para a ANP, com quantitativo de 146 servidores, ambos detalhados por unidade de trabalho (Superintendência).

## 2 - DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

### 2.1 DA ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL:

2.1.1 Em relação ao serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo.

2.1.2 Prestar e manter o serviço de Assistência Médica Ambulatorial em local cedido pela CONTRATANTE, no horário de 9h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados.

2.1.2.1 Será considerado serviço de urgência o evento resultante de acidente pessoal ou de complicação no processo da gestação.

- 2.1.2.2 Será considerado serviço de emergência evento que implica em risco imediato de vida ou de lesão irreparável para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente.
- 2.1.3 Manter a ocupação do Posto Médico por profissional de Medicina Clínica-Geral, com especialização em Medicina do trabalho, munido dos equipamentos necessários para o desempenho da função nos ambulatórios da CONTRATANTE durante o horário de funcionamento.
- 2.1.4 Manter a ocupação do Posto de Enfermagem por profissional Técnico em Enfermagem durante o horário de funcionamento do ambulatório.
- 2.1.5 A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico com nível superior em Enfermagem para supervisionar as atividades desempenhadas pelo Técnico em Enfermagem.
- 2.1.6 Fornecer e manter em perfeito estado de funcionamento uma unidade de cada um dos seguintes equipamentos no ambulatório: aparelho para medir pressão (esfigmomanômetro); aparelho para medir glicemia (e respectivas fitas de medição, se for o caso); autoclave a vapor para esterilização; cânula para entubação de adultos; cilindro de oxigênio três litros (reposição por perda ou validade de uso); desfibrilador automático portátil; estetoscópio de cardiologia; laringoscópio de lâmina reta; nebulizador; negatoscópio; e, ressuscitador pulmonar (tipo ambu).
- 2.1.6.1 Os aparelhos descritos a seguir serão providenciados pela CONTRATANTE, cabendo à CONTRATADA zelar pelo uso: armário vitrine com porta de vidro para guarda de medicamentos; balança antropométrica com capacidade para 150 quilos; biombo triplo bandeiras laterais com rodízios; cadeira de rodas dobrável com pneus infláveis; carro curativo com três gavetas tampo inox; escada de dois degraus; maca para exame médico, fixa, com escada e quatro posições de cabeceira; mocho giratório; suporte para braço; e suporte para soro com altura regulável.
- 2.1.7 A CONTRATADA deverá identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração Pública, registrados como patrimônio da ANP.
- 2.1.8 A CONTRATADA deverá fornecer, gerenciar e manter um estoque mínimo de materiais de consumo e medicamentos, conforme quantitativo previsto no ANEXO II.
- 2.1.8.1 **A aquisição dos medicamentos e dos materiais de consumo previstos no ANEXO supracitado será feita pela CONTRATADA.**
- 2.1.9 Os custos referentes aos equipamentos (item 2.1.6), medicamentos e materiais de consumo (item 2.1.9) deverão ser previstos nas Planilhas de Composição de Custos (INSUMOS DIVERSOS), sendo rateados entre os profissionais alocados para execução do serviço.
- 2.1.10 Manter o pessoal do ambulatório devidamente uniformizado, portando crachás, luvas e jalecos para a realização dos serviços, provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.

- 2.1.11 Disponibilizar o transporte de pacientes, quando necessário, através de ambulância, para o deslocamento dos casos de maior gravidade para as unidades hospitalares indicadas.
- 2.1.11.1A ambulância deverá ser do Tipo "D", de acordo com a Portaria nº 1863/GM, de 29 de setembro de 2003: Ambulância Tipo D – Ambulância de Suporte Avançado (veículo destinado ao atendimento e transporte de pacientes de alto risco em emergências pré-hospitalares e/ou de transporte inter-hospitalar que necessitam de cuidados médicos intensivos, devendo contar com equipamentos médicos necessários para essa função).
- 2.1.11.2O serviço de transporte de paciente através de ambulância deverá estar munido de UTI móvel, com paramédicos.
- 2.1.11.3**A CONTRATADA que não dispor de serviço próprio de transporte de paciente através de ambulância poderá subcontratá-lo.**
- 2.1.11.4Para efeito de cotação de preços está estimado 30 (trinta) Km por mês. Esse serviço, por não se caracterizar como de natureza continuada, **será pago apenas se demandado.**
- 2.1.12 Emitir relatórios mensais de atendimentos e controle de afastamentos. Os relatórios deverão apresentar o quantitativo de servidores atendidos, os órgãos de origem, a demanda do servidor e o tratamento recomendado.
- 2.1.12.1Os relatórios deverão se entregues à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, sendo a sua entrega vinculada ao pagamento da CONTRATADA.
- 2.1.13 Criar um prontuário médico de acompanhamento individual para os servidores em meio físico e informatizado.
- 2.1.14 Gerenciar o acervo de prontuários de acompanhamento dos servidores, sempre com confidencialidade de todas as informações neles contidas.
- 2.1.15 Disponibilizar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, o acervo de acompanhamento individual dos servidores com entrega através de livro de protocolo.
- 2.1.16 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do Contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos servidores.
- 2.1.17 A CONTRATADA deverá indicar um responsável técnico responsável pela gestão do ambulatório.
- 2.1.18 A CONTRATADA deverá escalonar o horário de atendimento de modo que a prestação de serviço ocorra sem interrupção, com a presença de pelo menos um dos profissionais de saúde do ambulatório. Por exemplo, o médico e o técnico deverão se revezar no horário do almoço, de modo que o ambulatório conte sempre com um destes profissionais à disposição.
- 2.1.19 Providenciar a lavagem da rouparia, manutenção e substituição dos equipamentos, mobiliários e tudo mais utilizado no ambulatório, sem ônus para a CONTRATANTE, no prazo de 24 horas, evitando suspensão ou falha no atendimento.
- 2.1.20 A CONTRATADA será responsável pela coleta do lixo infectante e perfuro-cortante dos ambulatórios, em observância às recomendações aceitas pela boa prática, normas e legislação vigente.

## 2.2 DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DO APOIO PSICOLÓGICO:

- 2.2.1 Em relação ao serviço de Assistência Social e Apoio Psicológico, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:
- 2.2.1.1 O serviço de Assistência Social deverá ser prestado por profissional com formação superior em Assistência Social.
  - 2.2.1.2 O serviço de Apoio Psicológico deverá ser prestado por profissional com formação superior em Psicologia Clínica.
  - 2.2.1.3 Estar devidamente uniformizado, portando crachás de identificação e jalecos para a realização dos serviços. Esses materiais deverão ser adquiridos e fornecidos pela CONTRATADA aos seus empregados.
  - 2.2.1.4 O serviço incluirá o atendimento a demandas individuais e organizacionais, a assistência a servidores ativos e inativos em casos de problemas de saúde, o acompanhamento dos casos relacionados à inadaptação funcional, seja por demanda do servidor ou da chefia, e a preparação e orientação para os servidores em fase de aposentadoria.
  - 2.2.1.5 Promoção de ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional, bem como a promoção de ações de mobilização dos servidores quanto à prática de vida mais saudável.
  - 2.2.1.6 As ações deverão ser baseadas em propostas formais, fundamentadas nas técnicas modernas da assistência social e de psicologia, devidamente aprovadas pela CONTRATANTE. A execução das ações pressupõe a integração das ações da CONTRATANTE e do serviço ambulatorial.
  - 2.2.1.7 Deverá ser apresentado, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas em formulário elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. O relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente de realização das atividades e apresentar a quantidade de processos (atendimentos), a data de realização dos atendimentos, os resultados esperados, os resultados obtidos, bem como encaminhamento (quando for o caso) para acompanhamento específico.
  - 2.2.1.8 Quando identificada a necessidade de acompanhamento psicológico do servidor, a CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e encaminhar o servidor para tratamento.
  - 2.2.1.9 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual dos servidores.
  - 2.2.1.10 Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado nas dependências da ANEEL e/ou ANP, junto ao ambulatório médico, e serão agendados pela CONTRATADA, sob supervisão de ambas as Agências.
  - 2.2.1.11 Em caso de feriados ou pontos facultativos, a CONTRATADA deverá organizar seu cronograma de modo que seja cumprida a carga horária semanal prevista para a prestação do serviço. Caso não seja possível compensar a carga horária referente à



prestação do serviço em uma semana, a CONTRATADA poderá realizá-la ao longo do mês. Caso contrário, serão efetuados os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

### 2.3 DA ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:

2.3.1 Em relação ao serviço de Orientação Nutricional, a contratada deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo.

2.3.1.1 O serviço deverá ser prestado por profissional com formação superior em Nutrição.

2.3.1.2 Prestar atendimento nutricional personalizado a servidores da ANEEL e da ANP que necessitem de orientação dietoterápica, mediante diagnóstico médico feito pelo profissional de saúde do ambulatório médico contratado ou para servidores sadios que desejam adequar seu comportamento alimentar.

2.3.1.3 Elaborar um plano alimentar individualizado, baseado nas preferências alimentares e de acordo com as necessidades fisiológicas, nutricionais e objetivos da pessoa, relacionando a boa alimentação a uma vida saudável e uma melhor qualidade de vida.

2.3.1.4 Proceder à avaliação nutricional dos servidores, quando necessário ou indicado pelo médico do ambulatório, fazendo as observações necessárias no prontuário.

2.3.1.5 Promover ações de qualidade de vida que promovam a melhoria do ambiente organizacional, bem como a promoção de ações de mobilização dos servidores quanto à prática de vida mais saudável.

2.3.1.6 Deverá ser apresentado, mensalmente, relatório de atividades desenvolvidas em formulário elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela CONTRATANTE. O relatório deverá ser entregue até o quinto dia útil do mês subsequente de realização das atividades e deverá apresentar a quantidade de processos (atendimentos), os resultados esperados, os resultados obtidos, bem como encaminhamento (quando for o caso) para acompanhamento específico.

2.3.1.7 Os serviços deverão ser prestados durante o tempo determinado em cada localidade, nas dependências da ANEEL e/ou ANP, junto ao ambulatório médico e serão agendadas pela CONTRATADA, sob supervisão de ambas as Agências.

2.3.1.8 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do Termo de Recebimento Definitivo ou de rescisão do Contrato, toda a documentação de acompanhamento individual da saúde dos servidores.

2.3.1.9 A execução do serviço pressupõe integração com as ações do serviço ambulatorial.

2.3.1.10 Em caso de feriados ou pontos facultativos, a CONTRATADA deverá organizar seu cronograma de modo que seja cumprida a carga horária semanal prevista para a prestação do serviço. Caso não seja possível compensar a carga horária referente à prestação do serviço em uma semana, a CONTRATADA poderá realizá-la ao longo do

mês. Caso contrário, serão efetuados os pagamentos proporcionais aos serviços efetivamente prestados.

## 2.4 DA GINÁSTICA LABORAL:

2.4.1 Em relação à Ginástica Laboral, a contratada deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

- 2.4.1.1 Realizar exercícios de ginástica laboral, alongamento e relaxamento nas unidades de trabalho da ANP.
- 2.4.1.2 O serviço deverá ser prestado por profissional com formação superior em Fisioterapia ou Educação Física.
- 2.4.1.3 Poderão ser utilizados, para tornar as aulas mais atraentes e produtivas, materiais diversos tais como: bolas, bastões, elásticos e demais acessórios, todos a serem providenciados pela CONTRATADA.
- 2.4.1.4 Deverão ser emitidos relatórios mensais de planejamento das aulas, indicando os exercícios propostos e os benefícios esperados, pesquisas de satisfação, apresentação de resultados e frequência dos servidores.

## 2.5 DA TERAPIA ALTERNATIVA DE SHIATSU:

2.5.1 Em relação à atividade de Terapias Alternativas de Shiatsu, a contratada deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

- 2.5.1.1 Prestar atendimento aos servidores da ANP aplicando as técnicas da terapia alternativa de shiatsu.
- 2.5.1.2 Caberá à CONTRATADA realizar o controle dos atendimentos, não incluindo em seu agendamento os servidores da ANEEL ou os terceirizados da ANP.
- 2.5.1.3 Atuar na promoção da saúde e prevenção de doenças, mediante fundamentos e procedimentos baseados nas técnicas do shiatsu.
- 2.5.1.4 Selecionar as manobras e os procedimentos terapêuticos indicados a cada caso.
- 2.5.1.5 Elaborar programa de tratamento com objetivos de promoção da saúde e de recuperação de funções e seqüelas.
- 2.5.1.6 Encaminhar os pacientes que necessitam de acompanhamento de outros profissionais, com base na análise de seu estado de saúde e na avaliação do alcance terapêutico do shiatsu.
- 2.5.1.7 As sessões terão duração de 15 minutos, nas dependências da CONTRATANTE, e serão agendados pela CONTRATADA, sob a supervisão da SRH/ANP.
- 2.5.1.8 Os serviços serão prestados no horário de 8h às 18h, de segunda-feira a sexta-feira, exceto feriados, de acordo com cronograma gerenciado pela CONTRATANTE.

- 2.5.1.9 A CONTRATANTE disponibilizará, em suas dependências, local e cadeira de massagem própria para a execução das atividades.
- 2.5.1.10A cadeira disponibilizada pela CONTRATANTE será dobrável em madeira, estofada, com altura regulável para dois níveis, e constará como registro patrimonial da ANP.
- 2.5.1.11A CONTRATADA deverá providenciar todos os materiais de consumo descartáveis necessários à execução dos serviços.
- 2.5.1.12Os profissionais que atuarem com shiatsu deverão possuir um certificado ou carteira de associado à instituição apta para a formação em massoterapia e ter especialização comprovada com certificado.
- 2.5.1.13Serão realizados os pagamentos, a serem faturados mensalmente, **apenas das sessões efetivamente realizadas com os servidores da ANP.**

## 2.6 DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS:

- 2.6.1 Em relação à realização de exames médicos periódicos, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo.
  - 2.6.1.1 Os serviços serão prestados de acordo com o Decreto nº 6.856, de 25 de maio de 2009, da Secretaria de Recursos Humanos, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que regulamenta o artigo 206 – A da Lei 8.112, de 1990, visando à promoção da saúde dos servidores do quadro efetivo, nomeados sem vínculo e requisitados.
- 2.6.2 A CONTRATADA deverá estruturar a realização dos exames médicos periódicos mediante a implementação das seguintes etapas: a) planejamento e coordenação do cronograma anual de realização dos exames ocupacionais, junto à Contratante; b) emissão de relatórios gerenciais mensalmente e/ou quando solicitados, constando nome do servidor, função, idade, data de realização dos exames e data do próximo exame periódico; c) emissão de relatório mensal de controle dos vencimentos dos exames médicos; d) registro e manutenção dos resultados dos exames médicos; e, e) emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
  - 2.6.2.1 É obrigatória a emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), em duas vias, pelo médico examinador, que conterà no mínimo: (a) nome completo do servidor, número da identidade e função; (b) indicação dos riscos ocupacionais a que está exposto o servidor no exercício da sua função; e (c) assinatura do servidor, como recibo de entrega, na primeira via do ASO, datando-a.
- 2.6.3 Realizar os exames médicos, conforme previsto nos procedimentos técnico-científicos para a promoção da saúde dos servidores.
- 2.6.4 **A CONTRATADA que não dispuser do serviço de coleta e análise de exames laboratoriais poderá subcontratar esse serviço.**
- 2.6.5 Registrar os resultados dos exames médicos para promoção da saúde, além das conclusões das medidas aplicadas, em Prontuário Clínico /Ocupacional Individual.

2.6.6 Os pagamentos referentes a esses serviços serão faturados mensalmente, apenas dos exames efetivamente realizados.

## 2.7 DA ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO:

2.7.1 Em relação à elaboração de laudo ergonômico, a CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme descrito abaixo:

2.7.1.1 A elaboração de laudo ergonômico deverá ser realizada por profissional com formação em nível superior e especialização em Ergonomia.

2.7.1.2 Elaborar laudo de análise ergonômica e ações de prevenção e promoção da saúde utilizando os conhecimentos adquiridos das habilidades e capacidades humanas e estudar as limitações da organização, atividades, máquinas, ferramentas e produtos de consumo de modo a torná-los mais seguros, eficientes e confortáveis para uso humano.

2.7.1.3 Estabelecer parâmetros que permitam a adaptação das condições de trabalho às características psicofisiológicas dos servidores, de modo a proporcionar um máximo de conforto, segurança e desempenho eficiente, de acordo com a Norma Regulamentadora nº 17, do Ministério do Trabalho e Emprego.

2.7.1.4 Devem estar incluídos nestes serviços os custos com avaliações ambientais de ruídos, temperatura, iluminação e mapa de riscos.

2.7.1.5 Este serviço é de natureza não continuada, devendo ser elaborado um único documento para cada instituição para uso e aplicação nos locais de trabalho dos servidores, pelo que será paga uma única parcela referente à prestação.

2.7.1.6 Os relatórios de laudo ergonômico deverão ser entregues com trinta dias após a realização da avaliação do ambiente do trabalho.

## 3 - QUANTITATIVO DE SERVIDORES

3.1 Os produtos e serviços serão destinados a 872 servidores do quadro da ANEEL e a 146 servidores do quadro da ANP, totalizando 1012 servidores.

## 4 - CONFIDENCIALIDADE

4.1 A CONTRATADA não poderá fazer uso das informações prestadas pela CONTRATANTE que não sejam em absoluto cumprimento ao Contrato.

4.2 A CONTRATADA deverá guardar confidencialidade sobre todos os exames e dados dos servidores.

## 5 - IMPLEMENTAÇÃO E DOS PRAZOS

5.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 20 (vinte) dias, iniciada a contagem da data de assinatura do Contrato.

## 6 - SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte de pacientes através de ambulância tipo "D" e de realização de exames médicos periódicos, conforme descrito nos itens 2.1.11 e 2.6, respectivamente, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.2 Para análise da subcontratação, a CONTRATADA deverá atender ao disposto na cláusula sétima da Minuta de Contrato (ANEXO VI do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011).
- 6.3 Para a efetivação da subcontratação, a CONTRATADA deverá apresentar, perante à CONTRATANTE, cópia do ato que comprove o seu vínculo com a subcontratada.
- 6.4 Na hipótese de substituição da subcontratada, as cláusulas acima dispostas deverão ser integralmente observadas.
- 6.5 A CONTRATADA responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.
- 6.6 São inafastáveis as responsabilidades contratuais e legais da CONTRATADA, que permanecerá perante à CONTRATANTE totalmente responsável pela execução do objeto do contrato, sob qualquer aspecto, não podendo em hipótese alguma elidir sua responsabilidade.
- 6.7 A CONTRATADA deverá entregar mensalmente cópia do comprovante de pagamento à subcontratada referente ao mês anterior da Nota Fiscal respectiva.

## 7 - CONDIÇÕES COMERCIAIS

- 7.1 O prazo para pagamento serão contados a partir da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, sendo de 5 (cinco) dias para o Atesto da Nota, contado a partir da entrega da mesma; e 5 (cinco) dias, para o pagamento, contados a partir do Atesto da Nota Fiscal.
- 7.2 Os valores referentes aos exames médicos periódicos serão pagos mediante apresentação de fatura em separado das despesas laboratoriais, acompanhada da relação de servidores, exames realizados, valor cobrado por exame, e data de realização do exame.
- 7.3 Os valores referentes à elaboração do laudo ergonômico será faturado em parcela única, quando da entrega do relatório.
- 7.4 O valor referente às despesas com a utilização da ambulância será pago mediante apresentação da fatura em separada, constando a quilometragem, a origem e destino, acompanhada do nome do servidor transportado. Os valores a serem pagos por esse serviço serão por quilômetro rodado.

**ANEXO II DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

**RELAÇÃO DE MATERIAL E MEDICAMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO AMBULATÓRIO – ESTOQUE MÍNIMO**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	ESTOQUE MÍNIMO	UNIDADE
1	Adrenalina (injetável)	2	Ampola
2	Água destilada (injetável) 10 ml	100	Unidade
3	Atrovent (para inalação)	5	Frasco
4	Berotec (para inalação)	5	Frasco
5	Butilbrometo de escopolamina 20 mL(gotas)	2	Frasco
6	Butilbrometo de escopolamina 10 mg + dipirona sódica 250 mg(comprimidos revestidos)	1	Caixa
7	Captodril 25 mg (comprimidos)	2	Caixa
8	Diazepam 10 mg	1	Caixa
9	Dipirona 500 mg(comprimidos)	3	Caixa
10	Dipirona 500 mg/mL 10 mL(gotas)	3	Frasco
11	Dorflex (comprimidos)	2	Caixa
12	Dimenidrinato 50 mg + Piridoxina 10 mg (comprimido revestido)	20	Unidades
13	Prometazina 25mg (comprimido)	15	Unidade
14	Hidróxido de alumínio 230 mg (comprimidos mastigáveis)	2	Frasco
15	Dinitrato de Isossorbida 5mg (comprimidos sublinguais)	10	Unidade
16	Furosemida 40 mg(comprimidos)	1	Caixa
17	Dimeticona 75 mg/mL 10 mL (gotas)	1	Frasco
18	Neosaldina (comprimidos)	2	Caixa
19	Paracetamol 200 mg/mL 15mL(gotas )	1	Frasco
20	Paracetamol 500 mg(comprimidos revestidos)	3	Caixa
21	Polaramine (comprimidos)	1	Caixa
22	Ácido Mefenâmico (comprimidos)	1	Caixa
23	Providine tópico (antisséptico para curativos)	5	Frasco
24	Soro fisiológico (solução) 250 ml	5	Frasco
25	Soro fisiológico (solução) 500 ml	5	Frasco
26	Sais para reidratação Oral (pó)	15	Envelope
27	Solu Cortef 1 fr. de 100 mg de hidrocortisona c/ 1 ampola de 2 ml de diluente.	2	Caixas
28	Sulfadiazina de prata (creme tópico 1%) 50g	1	Bisnaga
29	Diclofenaco sódico 50 mg (comprimido revestido)	15	Unidade
30	Carboximetilcelulose sódica 0,5% 15mL (colírio)	1	Frasco
31	Cetotifeno 0,25 mg/mL (colírio)	1	Frasco

32	Ácido Acetil Salicílico 500 mg (comprimido)	30	unidade
33	Diclofenaco sódico 1 mg/mL 5mL (colírio)	1	Frasco
34	Clorexidina Alcoólica 0,5% 1000ml	1	Frasco
35	Abaixador de língua	20	Unidade
36	Agulhas 40 x 12	10	Unidade
37	Agulhas 25 x 7	20	Unidade
38	Agulhas 13 x 4.5	20	Unidade
39	Algodão	1	Rolo
40	Algodão bolas 50g	2	Pacote
41	Álcool 70% apresentação líquido 1000 mL	1	Frasco
42	Álcool 70% apresentação gel 1000 mL	1	Frasco
43	Atadura de crepon de 10 cm x 1,8m	5	Unidade
44	Bolsa térmica instantânea quente	1	Unidade
45	Bolsa Térmica Gel para uso Fria ou quente	1	Unidade
46	Descartex	7	Litro
47	Equipo para soro macrogotas	10	Unidade
48	Equipo para soro microgotas	5	Unidade
49	Esparadrapo	2	Rolo
50	Gaze	50	Unidade
51	Hipoclorito de Sódio 1% 1000mL	1	Frasco
52	Impresso em geral (receituário, atestado médico, etc).	10	Bloco
53	Lanterna clínica LED	1	Unidade
54	Luvas de procedimentos lubrificada com pó bioabsorvível, descartável, apresentação atóxica, tipo ambidestra, tipo uso descartável, modelo formato anatômico.	100	Unidade
55	Máscara	20	Unidade
56	Micropore	1	Rolo
57	Pilhas AA	6	Unidade
58	Pilhas AAA	6	Unidade
59	Scalp nº 23	10	Unidade
60	Seringa (5ml)	5	Unidade
61	Seringa (10 ml)	5	Unidade
62	Termômetro	1	Unidade

**ANEXO III DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

**RELAÇÃO DOS EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS DE ACORDO COM O DECRETO N. 6.856/2009**

ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	TOTAL DE SERVIDORES DA ANEEL	TOTAL DE SERVIDORES DA ANP	TOTAL DE SERVIDORES
Hemograma completo	872	142	1.014
Glicemia	872	142	1.014
Urina Tipo I	872	142	1.014
Elementos Anormais e Sedimentoscopia – EAS	872	142	1.014
Colesterol Total e Triglicerídes	872	142	1.014
Creatinina	872	142	1.014
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética – TGO)	872	142	1.014
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica – TGP)	872	142	1.014
Citologia Oncótica – Papanicolau (para mulheres)	307	38	345
Exame Oftalmológico (maiores de 45 anos)	180	56	236
Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (maiores de 50 anos)	140	46	186
Mamografia (mulheres maiores de 50 anos)	28	7	35
PSA (homens maiores de 50 anos)	113	39	152
Sangue (Dosagem Sanguínea Chumbo)	-	28	28
Urina (Ácido Transmucônico – Benzeno)	-	71	71
Sangue – Carboxihemoglobina (monóxido de carbono)	-	43	43
Sangue – Hemograma completo e plaquetas (Benzeno)	-	43	43
Urina – Ácido Hipúrico (Tolueno)	-	43	43
Urina – Ácido Mandélico (Etil Benzeno)	-	43	43
Urina – Ácido Metil-hipúrico (Xileno)	-	43	43
Urina – Cádmio	-	43	43
Urina – Chumbo	-	43	43
Urina – Hexanodiona (Hexano)	-	43	43
Urina – Mercúrio	-	43	43
Urina - Metanol	-	43	43



**ANEXO IV DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

**MODELO DE TERMO DE VISTORIA**

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

Declaramos que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o n. \_\_\_\_\_ estabelecida na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, no endereço \_\_\_\_\_, telefone n. \_\_\_\_\_, fac-símile n. \_\_\_\_\_, por meio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade n. \_\_\_\_\_, expedida pela \_\_\_\_\_, para fins de participação na licitação, vistoriou as instalações da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, onde tomou conhecimento dos aspectos técnicos e das condições para a execução dos serviços, estando satisfeita com as informações e esclarecimentos obtidos na aludida visita e, plenamente capacitada a elaborar a proposta para a licitação em tela, de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de inclusão de serviços, quantitativos de material ou acréscimo dos preços.

Por ser verdade, firmamos o presente.

(Local), de de .

**NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL DA LICITANTE**  
(NOME DA EMPRESA)

**NOME DO SERVIDOR RESPONSÁVEL (SRH/ANEEL)**  
Cargo Completo

**ANEXO V DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011 – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**

À AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL  
Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios  
Ref: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente.

Nossa proposta é válida por 60 (sessenta) dias, contados da data prevista para a entrega da mesma, sendo o preço ofertado firme e irrevogável durante o prazo de validade.

Informamos que estão inclusos nos preços ofertados todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O valor total estimado de nossa proposta para a contratação de pessoa jurídica especializada em instalação e gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011 e seus Anexos é de R\$ \_\_\_\_\_ (por extenso), conforme planilhas a seguir:

**PARA OS ITENS 1 a 4:**

ITEM 1 - Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde;

ITEM 2 - Serviço de Assistência Social e Apoio Psicológico;

ITEM 3 - Serviço de Orientação Nutricional;

ITEM 4 - Serviço de Ginástica Laboral;

**I – PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO (PREENCHER UM CONJUNTO DE PLANILHA PARA CADA CATAGORIA PROFISSIONAL)**

Empresa:

CNPJ:

Regime Tributário: Lucro Presumido ( ) Lucro Real ( ) Simples Nacional ( )

Importante: As alíquotas dos encargos sociais e dos Tributos deverão necessariamente refletir o regime de tributação da empresa, devendo-se em todas as situações excluir o IRPJ e CSLL dos Tributos.

**Planilha 1 – PLANILHA DE CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA POR PERFIL PROFISSIONAL**

CATEGORIA	
Se for o caso, informar Acordo, Convenção ou Sentença Normativa utilizada e data em que entrou em vigor que deverá abranger o local da prestação do serviço.	

**Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra**

Salário mínimo oficial vigente	
Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
Data-base da categoria	

I	Remuneração	%	Valor (R\$)
A	Salário		
B	Adicional Noturno		
C	Adicional Periculosidade		
D	Adicional Insalubridade		
E	Outros (especificar)		
	Total de Remuneração		

II	Encargos Sociais e Trabalhistas	%	Valor (R\$)
	Total de Encargos Sociais e Trabalhistas		

*Nota: percentual sobre o valor total da remuneração. Vide Planilha 2. A identificação dos percentuais é feita a partir da Metodologia para Apuração de Encargos Sociais e Trabalhistas.*

III	Insumos de Mão-de-obra	Valor (R\$)
	A Transporte (*)	
	B Auxílio alimentação (Vales, cesta básica etc.) (*)	
	C Uniformes/ equipamentos	
	D Assistência médica	
	E Seguro de vida	
	F Auxílio funeral	
	G Outros (especificar)	
	Total de Insumos de Mão-de-obra	

*Nota (\*): o valor informado deverá ser o custo real do insumo, descontando o valor eventualmente pago pelo empregado, conforme Legislação.*

Quadro Resumo da Remuneração da Mão-de-Obra		
Mão-de-obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	%	Valor Unitário (R\$)
A Remuneração		
B Encargos Sociais		
C Insumos de Mão-de-obra		
D Subtotal Mão-de-obra (A+B+C)		
E Reserva Técnica (% x D)		
<b>Total de Mão-de-obra</b>		

### Planilha 2 – DETALHAMENTO DE ENGARGOS SOCIAIS

GRUPO A - Obrigações Sociais	%	Valor (R\$)
A1 – INSS		
A2 - FGTS		
A3 - Salário Educação		
A4 – SESI ou SESC		
A5 – SENAI ou SENAC		
A6 – INCRA		
A7 - Custeio de risco ambiental do trabalho (antigo SAT)*		
A8 – SEBRAE		
<i>Total do GRUPO A</i>		
<b>GRUPO B – Tempo não trabalhado</b>		

B1 – Férias		
B2 - Auxílio Enfermidade		
B3 – Licença-Maternidade		
B3 - Licença-Paternidade		
B5 – Faltas Legais		
B6 - Acidente de Trabalho		
B7 – Aviso Prévio Trabalhado		
B8 – 13º Salário		
<i>Total GRUPO B</i>		
<b>GRUPO C – Indenizações</b>		
C1 – Aviso Prévio indenizado		
C2 - Indenização adicional		
C3 – Indenização (rescisões s/ justa causa)		
<i>Total do GRUPO C</i>		
<b>GRUPO D</b>		
D1 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre os itens do grupo “B”		
<b>GRUPO E</b>		
E1 – Incidência dos encargos do grupo “A” sobre o item “C1”.		
<b>TOTAL ENCARGOS SOCIAIS</b>		

\*Nota: (1) Para comprovação do item A7 deverá ser apresentada a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - GFIP.

(2) Nos termos dos arts. 202 e seguintes do Decreto Federal n. 3.048/1999 e alterações, combinado com a metodologia prevista pela Resolução MPS/CNPS n. 1.316 de 31 maio de 2010 e pelo acesso ao portal [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

### Planilha 3 – MODELO DE PLANILHA PARA INSUMOS DIVERSOS

	Insumos Diversos	%	Valor (R\$)
A	Custos Fixos (equipamentos)		
B	Custos variáveis (materiais)		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

### Planilha 4 – MODELO DE PLANILHA PARA DEMAIS COMPONENTES

	Demais Componentes	%	Valor (R\$)
A	Despesas Operacionais/ administrativas (especificar)		
B	Lucro		
	<b>Total de Demais Componentes</b>		

Nota: O valor referente a lucro é obtido aplicando-se o percentual sobre todos os itens calculados anteriormente: mão-de-obra + despesas operacionais/ administrativas.

**Planilha 5 – DETALHAMENTO TRIBUTOS**

	TRIBUTOS	%	Valor (R\$)
A	Tributos Federais (exceto IRPJ e CSLL)		
	Especificar		
B	Tributos Estaduais e Municipais		
	Especificar		
	<b>TOTAL DE TRIBUTOS</b>		Valor Total dos tributos = ( P1 - Po )

Nota: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

CÁLCULO DOS TRIBUTOS :

a)  $\text{Tributos}(\%)/100 = T_o$

b)  $\text{TOTAL DA MÃO-DE-OBRA} + \text{Insumos} + \text{Demais Componentes} = P_o$

c)  $P_o / (1 - T_o) = P_1$

**Planilha 6 – CONSOLIDAÇÃO DO VALOR DA HST**

	Valor (R\$)
PREÇO DO HOMEM-MÊS (Planilha 1 + Planilha 3 + Planilha 4 + Planilha 5)	
PREÇO DA HST - HORA DE SERVIÇO TÉCNICO = PREÇO DO HOMEM-MÊS /176 Hs	

**OBSERVAÇÕES E/OU INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO:**

- (1) A remuneração-base e benefícios constantes desta Planilha não poderão ter valores inferiores aos estabelecidos na legislação específica ou em Convenção ou Dissídio Coletivo da categoria profissional correspondente. O valor do salário-base inclui o repouso semanal remunerado. Na indicação dos valores dos benefícios deverá ser considerada apenas a parcela coberta pela empresa e deduzido o respectivo incentivo fiscal, se houver.
- (2) As alíquotas dos tributos deverão ser cotados em conformidade com a natureza de cada Licitante, observando a legislação vigente, em especial a Instrução Normativa SLTI/MP nº 02/2008 e Instrução Normativa nº 03 e alterações, as Instruções Normativas editadas pela Secretaria da Receita Federal, a Lei Complementar nº123/2006, quando for o caso.
- (3) Os custos referentes aos equipamentos (item 2.1.6 – ANEXO I), medicamentos e materiais de consumo (item 2.1.9 – ANEXO I) deverão ser previstos nas Planilhas de Composição de Custos (INSUMOS DIVERSOS), sendo rateados entre os profissionais alocados para execução do serviço.

**PARA O ITEM 1 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA E URGÊNCIA EM SAÚDE:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA HST/KM	QUANTITATIVO MENSAL DE HST/KM	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
1	Médico do Trabalho		176 HST		
	Técnico em Enfermagem		176 HST		
	Transporte de Pacientes - Ambulância		30 Km		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO DO ITEM 1 (R\$)</b>					*

**PARA O ITEM 2 - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E APOIO PSICOLÓGICO:**

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO MENSAL DE HST	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
2	Assistente Social		35,2 HST		
	Psicólogo clínico		35,2 HST		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 2 (R\$)</b>					*

**PARA O ITEM 3 - SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO NUTRICIONAL:**

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO MENSAL DE HST	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
3	Nutricionista		88 HST		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 3 (R\$)</b>					*

**PARA O ITEM 4 - SERVIÇO DE GINÁSTICA LABORAL:**

ITEM	CATEGORIA PROFISSIONAL	VALOR UNITÁRIO DA HST	QUANTITATIVO MENSAL DE HST	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
4	Profissional com formação superior em Fisioterapia ou Educação Física		8,8 HST		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 4 (R\$)</b>					*

**PARA O ITEM 5 - SERVIÇO DE TERAPIAS ALTERNATIVAS DE SHIATSU:**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO DA SESSÃO	QUANTITATIVO MENSAL DE SESSÕES	VALOR MENSAL TOTAL (R\$)	VALOR ANUAL TOTAL (R\$)
5	Serviço de terapias alternativas de shiatsu		176		
VALOR TOTAL DO ITEM 5 (R\$)					*

**PARA O ITEM 6 - REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS - COLETA DE MATERIAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES E AVALIAÇÃO MÉDICA:**



ESPECIFICAÇÃO DO EXAME	QUANTITATIVO TOTAL ESTIMADO DE EXAMES	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Hemograma completo	1.014		
Glicemia	1.014		
Urina Tipo I	1.014		
Elementos Anormais e Sedimentoscopia - EAS	1.014		
Colesterol Total e Triglicerídes	1.014		
Creatinina	1.014		
AST (Transaminase Glutâmica Oxalacética - TGO)	1.014		
ALT (Transaminase Glutâmica Pirúvica - TGP)	1.014		
Citologia Oncótica - Papanicolau (para mulheres)	345		
Exame Oftalmológico (maiores de 45 anos)	236		
Pesquisa de Sangue Oculto nas Fezes (maiores de 50 anos)	186		
Mamografia (mulheres maiores de 50 anos)	35		
PSA (homens maiores de 50 anos)	152		
Sangue (Dosagem Sanguínea Chumbo)	28		
Urina (Ácido Transmucônico - Benzeno)	71		
Sangue - Carboxihemoglobina (monóxido de carbono)	43		
Sangue - Hemograma completo e plaquetas (Benzeno)	43		
Urina - Ácido Hipúrico (Tolueno)	43		
Urina - Ácido Mandélico (Etil Benzeno)	43		
Urina - Ácido Metil-hipúrico (Xileno)	43		
Urina - Cádmio	43		
Urina - Chumbo	43		
Urina - Hexanodiona (Hexano)	43		
Urina - Mercúrio	43		
Urina - Metanol	43		
<b>VALOR TOTAL DO ITEM 6 (R\$)</b>			*

**PARA O ITEM 7 - ELABORAÇÃO DE LAUDO ERGONÔMICO DO AMBIENTE DO TRABALHO.**

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL (R\$)
------	-----------	-------------------

41/58

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

7	Elaboração de Laudo Ergonômico do Ambiente do Trabalho	
---	--	--

\*VALORES A SEREM INSERIDOS NO SÍTIO COMPRASNET.

**PARA O GRUPO 1 (PLANILHA CONSOLIDADA)**

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR TOTAL ANUAL (R\$)
1	1	Serviço de Assistência Médica Ambulatorial de Emergência e Urgência em Saúde		
	2	Serviço de Assistência Social e Apoio Psicológico		
	3	Serviço de Orientação Nutricional		
	4	Serviço de Ginástica Laboral		
	5	Serviço de Terapias Alternativas de Shiatsu		
	6	Realização de Exames Médicos Periódicos – coleta de material, realização de exames e avaliação médica	-	
	7	Elaboração de Laudo Ergonômico do Ambiente do Trabalho	-	
<b>VALOR TOTAL DO GRUPO 1 (R\$)</b>				

(Local), de de .

---

(Representante Legal)  
(CPF e RG)  
(Nome da Empresa)  
(Endereço / endereço eletrônico)  
(Telefone / FAC-SÍMILE / e-mail)

ANEXO VI DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL E A \_\_\_\_\_, PARA A INSTALAÇÃO E GESTÃO DE AMBULATÓRIOS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL DE EMERGÊNCIA/URGÊNCIA EM SAÚDE, MEDICINA DO TRABALHO, SAÚDE

43/58

PROCURADORIA FEDERAL/ANEEL	
VISTO	

**OCUPACIONAL, REALIZAÇÃO DE EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS, AVALIAÇÃO ERGONÔMICA DO AMBIENTE DE TRABALHO E PROGRAMAS COMPLEMENTARES E DE QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO**

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**, com sede na cidade de Brasília – DF, SGAN 603, Módulo “J”, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.270.669/0001-29, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, **AUREO DE ARAUJO SOUZA**, portador da Carteira de Identidade nº 1.243.043 – SSP/DF, e inscrito no CPF nº 151.128.531-15, nomeado pela Portaria nº 490, de 9 de janeiro de 2007, publicada no Diário Oficial da União em 11 de janeiro de 2007, de acordo com delegação de competência que lhe foi atribuída no art. 1º da Portaria nº 1.667, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União em 24 de dezembro de 2010, e de outro lado, \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_ e, em observância ao disposto nas Leis nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, nos Decretos nº 5.450, de 31 de maio de 2005 e nº 6.204, de 5 de setembro de 2007, na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 30 de abril de 2008, à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 03, de 15 de outubro de 2009, alterações posteriores, e demais normas que regem a espécie, resolvem celebrar o presente Contrato, pelas condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a instalação e gestão de ambulatorios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

- 2.1 A execução do objeto deve obedecer ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 48500.006346/2010-97:
- 2.1.1 Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011 e seus anexos;

- 2.1.2 Propostas e documentos firmados pela CONTRATADA;
- 2.1.3 Ordens de Serviço emitidas.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O objeto será fornecido mediante a forma de execução indireta, sob o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- 4.1 O período de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados do dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1 Observar o estrito atendimento aos Códigos de Ética da ANEEL e da ANP, os quais reúnem os valores e os compromissos que devem nortear suas ações e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas neste Contrato ([www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) – A ANEEL – Legislação – Normas de Organização e [www.anp.gov.br](http://www.anp.gov.br) – Legislação Federal – Portarias ANP – Administrativa – 2003 – Agosto – PAN).
- 5.2 Zelar pelos instrumentos fornecidos pela CONTRATANTE, entre eles a maca de atendimento, os armários para condicionamento dos medicamentos e utensílios.
- 5.3 Executar os serviços de acordo com as diretrizes do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011 e seus Anexos.
- 5.4 Executar todas as ações necessárias à realização dos procedimentos, sob coordenação da ANEEL e da ANP, pautando-se pela legislação correlata vigente.
- 5.5 Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011.
- 5.6 Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, analisando atestados de boa conduta e demais referências e que tenham funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.
- 5.7 Manter disciplina nos locais de serviços e substituir empregado que tiver conduta considerada como inconveniente pela CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.
- 5.8 Promover imediata substituição dos empregados no caso de falta e/ou descumprimento na execução dos serviços, no prazo máximo de 24 horas após a notificação.

- 5.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas administrativas determinadas pela CONTRATANTE, tais como normas de acesso, de segurança e de registro patrimonial de bens.
- 5.10 Zelar diariamente pela assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.
- 5.11 Prestar serviços, quando solicitados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição pela CONTRATANTE.
- 5.12 Cumprir durante a vigência do contrato, as legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal.
- 5.13 Responder, por quaisquer danos ou prejuízos, pessoais ou patrimoniais, causados à CONTRATANTE ou a terceiros, direta ou indiretamente, ocasionados por imperícia, imprudência ou negligência, ou qualquer outra ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou preposto, na execução dos serviços relacionados no contrato, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE.
- 5.14 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 5.15 Executar os serviços nos locais e horários determinados e obedecer à jornada de trabalho estabelecida no Contrato, conforme a legislação vigente.
- 5.16 Efetuar pagamento dos funcionários até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. Os vencimentos devidos serão fixados pela CONTRATADA, que deverá manter política que estimule a baixa rotatividade de pessoal. Os vencimentos, incluindo os salários, as vantagens e os benefícios recebidos, assim como os descontos incidentes, deverão ser minimamente aqueles previstos pelo Conselho de Classe ou por acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho de cada categoria.
- 5.17 Entregar à CONTRATANTE, por ocasião do termo final ou da rescisão do contrato, todo o acervo de acompanhamento individual e dossiê dos servidores, que são de exclusiva propriedade da Administração Pública.

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 6.2 Disponibilizar o espaço físico para a instalação do Ambulatório em prazo compatível para o início das atividades da CONTRATADA.
- 6.3 Acompanhar e fiscalizar o contrato a ser assinado, atendendo às disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, cujas atribuições estão delineadas pela Portaria nº 696, de 29 de junho de 2007 e suas alterações.
- 6.4 Designar um servidor da ANEEL e outro da ANP para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, cabendo à CONTRATADA acatar todas as orientações recebidas do mesmo

- 6.5 Promover, por meio de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério exijam medidas corretivas.
- 6.6 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro da normalidade do Contrato.
- 6.7 Assegurar o livre acesso aos empregados da CONTRATADA, previamente identificados e qualificados, nos locais de trabalho.
- 6.8 Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.
- 6.9 Solicitar imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.
- 6.10 Examinar as carteiras profissionais dos empregados colocados à disposição para execução dos serviços, a fim de comprovar o registro de sua função profissional.
- 6.11 Observar, para que durante a vigência da prestação do serviço sejam cumpridas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.12 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos indicados no Contrato, mediante a apresentação das notas fiscais/faturas, devidamente atestadas.
- 6.13 Recusar o pagamento dos serviços que não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1 A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços de transporte de pacientes através de ambulância tipo “D” e de realização de exames médicos periódicos, conforme descrito nos itens 2.1.11 e 2.6, respectivamente, nos termos do artigo 72 da Lei nº 8.666, de 1993, observadas as especificações do item 6 do ANEXO I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011.
- 7.2 Ressalte-se que, quando da subcontratação, a CONTRATADA se responsabiliza pela perfeita execução do objeto contratado, bem como por quaisquer custos advindos desta subcontratação, sendo que a responsabilidade da CONTRATANTE é única e exclusivamente para com a CONTRATADA. Desta forma, a subcontratação não libera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais e legais.
- 7.3 A CONTRATADA deverá apresentar, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato:
  - 7.3.1 Relação das empresas a serem subcontratadas, necessárias ao cumprimento do Objeto deste Contrato, acompanhada dos seguintes documentos destas empresas:
    - 7.3.1.1 Contrato Social ou documento equivalente;
    - 7.3.1.2 Comprovante de Inscrição Cadastral de Pessoa Jurídica (CNPJ);

- 7.3.1.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- 7.4 A subcontratação será efetivada somente após a verificação pela CONTRATANTE, dos documentos mencionados nos subitens 7.3.1.1 a 7.3.1.3.
- 7.4.1 A verificação da documentação será realizada no prazo de 72 (setenta e duas) horas após o recebimento da documentação pela CONTRATANTE.
- 7.5 A Autorização ou não da subcontratação será realizada após a análise da documentação pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL e, oficializada através de Ofício emitido pela Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL.
- 7.6 Na ocorrência de eventos extraordinários, devidamente comprovados e previamente avaliados pela SRH/ANEEL, será admitida a apresentação e habilitação de empresas a serem subcontratadas, durante a vigência do Contrato, após o prazo fixado no subitem 7.3.
- 7.7 A subcontratação efetivada sem autorização da CONTRATANTE, constitui motivo para a aplicação das sanções previstas na CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA deste Contrato e/ou rescisão contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1 A gestão do contrato a que diz respeito a presente contratação será de responsabilidade da ANEEL, cabendo à ANP indicar um servidor responsável pela fiscalização dos serviços que serão prestados a essa Agência.
- 8.2 A Superintendência de Recursos Humanos – SRH/ANEEL indicará um gestor titular para fiscalizar os serviços, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Instrumento.

#### CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS

- 9.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA conforme as condições estabelecidas na CLÁUSULA NONA deste Instrumento.
- 9.2 O valor total estimado para a prestação dos serviços é de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_).

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO



- 10.1 Os pagamentos serão efetuados, conforme descrito no item 7 do ANEXO I deste Edital, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal/fatura discriminada, obedecendo aos seguintes eventos:
- 10.1.1 Atestação da nota fiscal/fatura pela Superintendência de Recursos Humanos - SRH/ANEEL e/ou ANP em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da mesma;
  - 10.1.2 Pagamento pela área financeira em até 5 (cinco) dias úteis, contados do atesto.
- 10.2 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL e/ou ANP, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pela Superintendente de Recursos Humanos – SRH/ANEEL e/ou ANP.
- 10.3 A critério da CONTRATANTE, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir despesas como multas, indenizações ou outras de responsabilidade da CONTRATADA;
- 10.4 O ressarcimento financeiro decorrente de eventuais atrasos de pagamento será calculado do dia subsequente ao vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, mediante a aplicação de juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano sobre a parcela em atraso *“pro rata die”*.
- 10.5 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado à CONTRATADA.
- 10.6 Os pagamentos somente serão realizados após a comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 10.7 A ANEEL reserva-se o direito de suspender o pagamento se a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
- 10.8 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto estiver pendente qualquer liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.2 A Agência poderá impugnar o pagamento, até que sejam realizadas as correções, quando a Nota Fiscal/Fatura estiver em desacordo com o estabelecido no contrato e/ou a Nota Fiscal/Fatura contiver erros de preenchimento a cargo da CONTRATADA.
- 10.8.1 Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 11.1 As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta do orçamento específico da:

**Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL**

**Programa de Trabalho:** 25.122.0272.2272.0001 – GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

**Natureza da Despesa:** 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Fonte de Recurso: 0174

Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP

Programa de Trabalho:

Natureza da Despesa:

Fonte de Recurso:

Empenho de Despesa: nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

11.2 No exercício seguinte, subordinado à disponibilidade orçamentária, as despesas autorizadas para este Contrato, correrão à conta de créditos e empenhos específicos que serão indicados por meio de Termo de Apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

12.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente Contrato, de acordo com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA FINANCEIRA

13.1 Atendendo ao art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá recolher, no ato da assinatura do Contrato, em nome da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, garantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total estimado do Contrato. A garantia poderá ser prestada por uma das seguintes modalidades:

13.1.1 Caução em dinheiro;

13.1.2 Seguro-garantia;

13.1.3 Fiança bancária;

13.1.4 Títulos da dívida pública, que deverão ser emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

- 13.2 A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual, acrescida de mais 3 (três) meses e não poderá conter cláusula que elida a cobertura no caso de quaisquer sanções de efeito pecuniário que, eventualmente, venham a ser aplicadas à CONTRATADA.
- 13.3 Em caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado, obrigatoriamente, em agência da Caixa Econômica Federal indicada pela CONTRATADA, com base no Decreto nº 93.872/86, em seu artigo 82, e no Decreto-lei nº 1.737/79.
- 13.4 Quando a garantia for prestada sob forma de fiança bancária, ou seguro garantia, não podendo conter qualquer restrição de cobertura, além conter declaração expressa de renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro, assim como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, após o fim do Contrato.
- 13.5 A garantia prestada por meio de seguro bancário e/ou fiança bancária deverá indicar o número do Contrato firmado com a CONTRATANTE, o início e fim de sua validade, o valor da cobertura, o nome do segurado/afiançado e do beneficiário (CONTRATANTE).
- 13.6 A garantia deverá ser entregue na Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios – SLC/ANEEL.
- 13.7 No caso de eventual procedimento de aplicação de sanção à CONTRATADA, e conseqüentemente, utilização pela CONTRATANTE da garantia depositada, o prazo de notificação à instituição garantidora terá como termo inicial o primeiro dia útil subseqüente ao trânsito em julgado da decisão.
- 13.8 No caso da utilização da garantia pela CONTRATANTE, em função de quaisquer penalidades aplicadas, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data em que for utilizada.
- 13.9 A não apresentação da garantia no prazo fixado ou sua apresentação em desacordo com o Edital ensejará a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.10 A garantia somente será liberada após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do Contrato, ante a comprovação de que a CONTRATADA pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas que eventualmente ocorram. Caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela CONTRATANTE.
- 13.11 Na ocorrência de alteração no valor do Contrato e/ou de prorrogação de sua vigência a CONTRATADA deverá, na ocasião da celebração do termo aditivo, providenciar a devida adequação da garantia prestada, tomando-se por base o valor atualizado do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA REPACTUAÇÃO

- 14.1 Os preços contratados poderão ser repactuados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, visando adequação aos novos preços de mercado, mediante negociação entre as partes e solicitação da CONTRATADA.

- 14.1.1 A solicitação da CONTRATADA deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e, quando for o caso, do novo acordo ou convenção coletiva que fundamentem a repactuação.
- 14.1.2 O prazo para que a CONTRATADA interponha o pedido instruído e exerça o direito à repactuação encerra-se na data da prorrogação de vigência contratual subsequente.
- 14.1.3 A CONTRATADA deve exercer tempestivamente o direito referido no subitem 14.1, sob pena de PRECLUSÃO lógica.
- 14.1.3.1 Se, por qualquer motivo, alcançar-se o período de prorrogação de vigência contratual sem que a repactuação tenha sido efetivada, a CONTRATADA deverá RATIFICAR e RESSALVAR o interesse na repactuação no Termo Aditivo de Prorrogação, de forma a evitar a preclusão.
- 14.2 Da contagem da anualidade do pedido
- 14.2.1 Para a primeira repactuação, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir.
- 14.2.1.1 Para os custos de mão-de-obra admitir-se-á, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta na licitação, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão-de-obra e estiver vinculado às datas-base destes instrumentos;
- 14.2.2 Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data da última repactuação ocorrida ou, na hipótese de revisão de custos de mão-de-obra, da data de vigência retroativa estipulada na norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença).
- 14.3 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas, observando-se o seguinte:
- 14.3.1 A partir da data de início da vigência do termo aditivo;
- 14.3.2 Em data anterior à repactuação, **exclusivamente quando envolver revisão do custo de mão-de-obra** e estiver vinculada a instrumento legal, acordo, convenção ou sentença normativa **que contemple data de vigência retroativa**. Nesse caso, o pagamento retroativo deverá ser concedido exclusivamente para os itens que motivaram a retroatividade, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 14.4 Na hipótese do item 14.3.2, o efeito financeiro da compensação do pagamento devido será considerado a partir da data estabelecida pela norma trabalhista (lei, acordo, convenção ou sentença) para o cumprimento pelo empregador das alterações ali homologadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO INADIMPLEMENTO E DA RESCISÃO

- 15.1 A rescisão contratual não tem, por si só, natureza de sanção, sendo certo que representa uma consequência da impossibilidade ou inconveniência de se prosseguir com a avença.

- 15.1.1 O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições pactuadas neste instrumento ou a sua inexecução, poderá ensejar a sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 15.1.2 A rescisão contratual pode ocorrer sem prejuízo de sanção administrativa que eventualmente venha a ser aplicada.
- 15.2 Além dos motivos previstos em lei, poderão ensejar a rescisão do presente Contrato:
- 15.2.1 A mora, sem prejuízo das multas aplicáveis, que evolui em intensidade e se resolve em inadimplemento total da obrigação;
- 15.2.2 Alteração social, modificação de finalidade ou estrutura que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique o cumprimento do Contrato;
- 15.2.3 A caracterização da insolvência do CONTRATADO com envolvimento comprovado em protesto de títulos e emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos ou outro fato semelhante que represente risco à sua saúde financeira.
- 15.3 Na análise e julgamento dos eventos que sujeitam à rescisão contratual, considerar-se-ão os impactos decorrentes da descontinuidade do ajuste e avaliar-se-á a culpa das partes, as circunstâncias presentes, as consequências da conduta danosa - se existentes - e a utilidade residual das prestações vincendas, de forma que se possa graduar a gravidade dos fatos e formar a solução mais proporcionalmente adequada, nos termos do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 9.784/1999.
- 15.4 Ressalvada a solução em juízo, a rescisão contratual em sede administrativa se formaliza:
- 15.4.1 Em ato unilateral e auto-executável da CONTRATANTE nos casos dos incisos I a XI e XVIII do art. 78, da Lei nº 8.666/1993 quando há culpa e inadimplemento do CONTRATADO, bem como em razão de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento; ou
- 15.4.2 Em distrato (amigável), havendo conveniência para a CONTRATANTE e anuência do CONTRATADO.
- 15.5 Não havendo culpa do CONTRATADO a rescisão poderá ser acompanhada, no que couber, do ressarcimento de prejuízos comprovadamente suportados pelo CONTRATADO, da devolução da garantia, do pagamento pela execução até a rescisão e cobertura do custo de desmobilização.
- 15.6 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1 O inadimplemento pode se dar de três formas gerais:
- 16.1.1 *Absoluta*, quando deixa definitivamente de ser cumprido;
- 16.1.2 Por *mora*, na hipótese do descumprimento culposo da obrigação no injustificado retardamento da execução; e

- 16.1.3 Por *violação positiva do contrato*, verificada durante ação positiva do CONTRATADO, porém, sem satisfazer adequadamente o exigido na forma, lugar e qualidade, caracterizando o cumprimento defeituoso da obrigação.
- 16.2 As penalidades administrativas a que se sujeitam a CONTRATADA pelo inadimplemento de suas obrigações são:
- 16.2.1 *Advertência*;
- 16.2.2 *Multa*;
- 16.2.3 *Suspensão temporária*, não superior a cinco anos, de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; e
- 16.2.4 *Declaração de inidoneidade* de licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 16.3 A *multa* poderá ser aplicada em virtude de mora, de violação positiva do contrato ou de inadimplemento total.
- 16.4 Havendo mora, a *multa* poderá ser aplicada adotando-se o seguinte critério:
- 16.4.1 *Multa* diária de até 0,33%(trinta e três centésimos por cento) sobre o valor do fornecimento ou serviço não adimplido, limitada ao valor equivalente a 20% desse mesmo total.
- 16.4.1.1 Na hipótese de se tratar de prestação única ou de prestação sucessiva da qual dependam as demais prestações, a base de cálculo para a *multa* de mora deverá incluir os valores pertinentes a esses totais.
- 16.4.2 Alcançado o limite acima estabelecido, tornada a prestação inútil ou antes que haja prejuízo à Administração na persistência da conduta, a CONTRATANTE estará autorizada a:
- 16.4.2.1 Avaliar a opção de rescisão do contrato;
- 16.4.2.2 Verificar se há descumprimento total da obrigação com prejuízo à utilidade e ao proveito das futuras prestações;
- 16.4.2.3 Sujeitar o licitante às sanções cominadas nas cláusulas 16.2.3 ou 16.2.4 acima;
- 16.4.2.4 Reclamar perdas e danos verificados; e
- 16.4.2.5 Havendo indícios de crime, provocar a iniciativa do Ministério Público, nos termos do art. 101 da Lei 8.666 e art. 27 do Código de Processo Penal, para verificação da responsabilidade penal.
- 16.5 Considerado o caso como violação positiva do contrato, a *multa* poderá ser aplicada nos seguintes termos:
- 16.5.1 *Multa* de até 20% (vinte por cento) do valor do fornecimento ou serviço não adimplido, adotando-se os critérios da cláusula 16.4.1.1 quanto à base de cálculo.
- 16.5.2 A sanção pecuniária também será dosada em consideração ao grau de lesão proporcionado pelo CONTRATADO.
- 16.6 Os valores das *multas* deverão ser recolhidos a favor da CONTRATANTE, em conta a ser informada pela Superintendência de Administração e Finanças – SAF/ANEEL, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a

partir da intimação por ofício da CONTRATADA, incidindo, após esse prazo, nos termos do art. 37-A, da Lei nº 10.522/02, alterada pela Lei nº 11.941/09, cumulativamente:

- 16.6.1 Juros pela taxa do SELIC e multa de mora diária de 0,33%, até o limite de 20%, calculados nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais; e
- 16.6.2 Encargo legal de 20%, calculado nos termos e na forma da legislação aplicável à Dívida Ativa da União.
- 16.7 Na hipótese de inadimplemento total inescusável, a *multa* poderá ser de, até, 50% do valor total do contrato sem prejuízo das sanções previstas nas cláusulas 16.2.3 e 16.2.4, da rescisão contratual e da cobrança de danos e encargos.
- 16.8 A *suspensão temporária* de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração aplica-se nos casos de grave conduta ou naquelas que reflitam o despreparo e inaptidão para a prestação dos serviços à CONTRATADA.
- 16.8.1 A *suspensão* poderá ser aplicada nos casos em que haja culpa pelo inadimplemento que:
- 16.8.1.1 Cause prejuízo à CONTRATANTE; ou
- 16.8.1.2 Represente a perda de confiança na relação contratual de forma que as circunstâncias indiquem a perda da utilidade das futuras prestações e risco ao fim público visado com a contratação.
- 16.9 A *declaração de inidoneidade* funda-se em situação ou fato delituoso e será aplicada nos casos em que a apuração de responsabilidade conclua ter havido dolo ou má-fé da CONTRATADA, em conduta lesiva, prejudicial à CONTRATANTE ou ilícita, que recomende o seu afastamento.
- 16.10 O prazo de permanência da *inidoneidade* será estabelecido pela Diretoria Colegiada da CONTRATANTE, ouvida a Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios.
- 16.10.1 A sanção de *inidoneidade* persistirá enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que haja a reabilitação por ato da Diretoria Colegiada.
- 16.10.2 A reabilitação não se dará antes de 2 (dois) anos da aplicação da sanção e será processada a partir de requerimento da interessada que comprove, se aplicável, o ressarcimento dos prejuízos causados.
- 16.11 As penalidades serão registradas no SICAF e, nos casos de suspensão de licitar e declaração de inidoneidade, o licitante deverá ser descredenciado por igual período.
- 16.12 Todas as averiguações de responsabilidades contratuais serão apuradas em processo específico em procedimento transparente, com decisões formalmente motivadas e assegurados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 17.1 A CONTRATADA, ao final da execução contratual, na hipótese de não haver pendência de obrigação de qualquer natureza, comunicará expressamente a CONTRATANTE, mediante documento formal, de

que o objeto do Contrato foi executado de acordo com as condições e especificações estabelecidas, respeitando-se os padrões de qualidade.

- 17.2 Este documento formal de satisfação contratual será emitido pela CONTRATANTE, por meio da área técnica responsável, em duas vias, o Termo de Recebimento Definitivo (modelo presente no ANEXO VII do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011), conforme o disposto no art. 73, inciso I, alínea "b" da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS

- 18.1 A execução deste Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54 e 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93.



**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1 O Foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília será competente para apreciar e dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Contrato.

19.2 E para firmeza e prova das condições estipuladas no presente instrumento de Contrato, assinam as partes em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante 02 (duas) testemunhas.

Brasília - DF, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de .

**CONTRATANTE:**

**RUBRICA:**

**AUREO DE ARAUJO SOUZA**

Superintendente de Licitações e Controle de Contratos  
e Convênios

**CONTRATADA:**

**RUBRICA:**

**TESTEMUNHAS:**

NOME:

NOME:

RUBRICA:

RUBRICA:

CPF:

CPF:

**ANEXO VII DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011**

**MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**

**Contrato nº:**

**Objeto:** Instalação e gestão de ambulatórios para a prestação de serviços de assistência médica ambulatorial de emergência/urgência em saúde, medicina do trabalho, saúde ocupacional, realização de exames médicos periódicos, avaliação ergonômica do ambiente de trabalho e programas complementares e de qualidade de vida no trabalho, conforme especificações do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2011 e seus Anexos.

**Processo nº:** 48500.006346/2010-97

**Modalidade de Licitação:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 02/2011

Declaramos que os serviços prestados pela empresa \_\_\_\_\_, foram executados dentro das normas e condições estabelecidas, respeitando os padrões de qualidade exigidos, fato pelo qual declaramos encerradas as atividades pactuadas no referido instrumento, não existindo nenhuma obrigação contratual pendente, podendo, desse modo, ser providenciada a liberação da Garantia do Contrato, nos termos do art. 56, §4º, da Lei nº 8.666/93.

Assim, declaramos a quitação total e o recebimento definitivo do objeto contratual, ressalvado fato superveniente conhecido após a emissão deste.

Brasília, de de .

**NOME EM MAIÚSCULAS E NEGRITO DO GESTOR DO CONTRATO**

Cargo completo

**REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA**

Razão Social da CONTRATADA